



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Requerimento Nº 950/2022

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vênia e cautelas de estilo, requero a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficiar o Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município**, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990¹, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí², para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

De modo a apresentar anteprojeto de lei ou sugestão ao Executivo, necessário o conhecimento de quantos containers ou “latões” de lixo são disponibilizados pelo Poder Público em todo limite municipal.

Além de algumas reclamações sobre o acúmulo de lixo nas vias públicas, bem como eventuais atrasos na coleta, este Vereador comprovou por meio de vistorias a problemática enfrentada, pois, em muitas situações os sacos de lixo são amontoados – horas antes de serem recolhidos – em meio a rua, dificultando o trânsito, sem contar que favorece a ação de cães que espalham o conteúdo em busca de alimento.

Ante o exposto, requer, cumprindo as formalidades legais e regimentais, oficiar o Poder Executivo Municipal, por seu

¹ Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

² Art. 88. São atribuições do Plenário:

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



representante, Exmo. Sr. Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior, delegando a Secretaria/Departamento competente, para informar quantos containers/latões de lixo há nos limites municipais, bem como se existe um controle patrimonial sobre os bens, e por fim, se há estudo ou plano de ação para implantação de mais unidades ou outro mecanismo para evitar, ou pelo menos minimizar o amontoamento do lixo em vias públicas.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações, ações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal³.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II⁴, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos, sob pena de responsabilidade.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 04 de abril de 2022.

Claudião Oklahoma
Vereador

³ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁴ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JN73CN8EWERBYC7K>"?chave=JN73CN8EWERBYC7K, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JN73-CN8E-WERB-YC7K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1568/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: JN73-CN8E-WERB-YC7K